



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 516 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Porteiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Porteiro, composta de 87 (oitenta e sete) cargos, passará a ter a seguinte estrutura e padrão de vencimentos:

7	cargos	classe	J
12	"	"	I
23	"	"	H
45	"	"	G

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões E e F anteriormente existentes na referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos funcionários, de acordo com a nova estrutura da carreira.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Luiz Edgard
Simão

Registrado a fls. 40 v.
Em 8. 11. 1952
Agnelo Ribeiro
O. ad. cl. n.